

Legal Alert – Publicada alteração à Lei de Estrangeiros

Após vários meses de espera e de anseio, e na sequência da nossa newsletter de 25 julho de 2022, foi finalmente publicada no dia 25 de agosto de 2022, no Diário da República, a **Lei nº 18/2022** que altera a Lei de Estrangeiros.

Esta lei foi promulgada no início do mês de agosto, pelo Excelentíssimo Presidente da República, e tem como objetivo alterar o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

Teve origem no Acordo sobre a Mobilidade, celebrado entre os Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) que foi outorgado em **17 de julho de 2021**, na cidade de Luanda, em Angola.

Assim, temos como principais alterações as seguintes:

- Alteração à Lei nº 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis nºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, 59/2017, de 31 de julho, 102/2017, de 28 de agosto, 26/2018, de 5 de julho, e 28/2019, de 29 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, **que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;**
- Alteração à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, **que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária;**
- A execução na ordem jurídica interna dos Regulamentos (UE) nºs 2018/1860, 2018/1861 e 2018/1862, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, **relativos ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS).**

Recordamos que, entre outras medidas que visam simplificar a concessão de vistos, destacam-se as seguintes:

- deixa de estar dependente de parecer prévio do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) a concessão de vistos de curta duração, de residência e de estada temporária a cidadãos nacionais de um Estado em que esteja em vigor o acordo celebrado entre os Estados membros da CPLP;
- foi eliminado o regime de quotas para os vistos de residência para trabalho subordinado;

- prevê-se a concessão de vistos para procura de trabalho e para trabalho remoto.

Para mais informações por favor contacte:

Ana Santos Fontes

ana.fontes@valadascoriel.com

&

Lourença Van-Dúnem Carlos

lourenca.carlos@valadascoriel.com